



CONFERÊNCIA DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS REGIONAIS DA UNIÃO EUROPEIA

REGULAMENTO DA CALRE

TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1 – DESIGNAÇÃO

1. CALRE designa “Conferência das Assembleias Legislativas Regionais da União Europeia”. Os/as Presidentes representam as suas Assembleias. A Conferência está constituída por um período de tempo ilimitado.
2. Desde a Declaração de Oviedo de 1997, a missão da CALRE é aprofundar os princípios democráticos e participativos no âmbito do quadro da União Europeia, defender os valores e princípios da democracia regional, e reforçar os laços entre as Assembleias Legislativas Regionais.
3. A CALRE compromete-se a:
 - a) Zelar pelo respeito e consolidação do princípio da subsidiariedade na União Europeia;
 - b) Trabalhar para fortalecer as relações com outras organizações europeias, em particular com o Comité das Regiões Europeu, incluindo a REGLEG;
 - c) Aumentar e melhorar as relações com o Parlamento Europeu, analisando possíveis formas de relacionamento e referenciando os quadros existentes de relacionamento com os Parlamentos Nacionais.
4. A Conferência cumpre com os princípios estabelecidos na Convenção-Quadro do Conselho da Europa assinada em Madrid em 1980 (STE n. °106) e nos seus Protocolos Primeiro, Segundo e Terceiro.

ARTIGO 2 – OBJETIVOS

1. A CALRE contribui para a participação democrática das Assembleias Legislativas Regionais no âmbito da União Europeia ao fortalecer as relações entre as Assembleias Regionais, em particular através da troca de boas práticas.
2. A CALRE apoia as atividades de cooperação transfronteiriça dos seus associados.
3. A CALRE coordena a participação dos seus membros em projetos de desenvolvimento institucional organizados por terceiros.
4. A CALRE respeita totalmente o princípio de autonomia de cada Assembleia.
5. A adesão e a participação são voluntárias.

ARTIGO 3 – ADESÃO

1. As Assembleias Regionais com poderes legislativos que pertençam a um dos Estados-membros da União Europeia podem ser membros da Conferência.
2. A Comissão Permanente decide sobre os pedidos de novos membros.

ARTIGO 4 – IDIOMAS

1. Os idiomas oficiais utilizados nas reuniões e conferências da CALRE são os das regiões assistentes. A interpretação simultânea para as demais línguas que não o inglês e a língua da Presidência será disponibilizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º.
2. Os documentos de trabalho da CALRE, escritos na língua da Região que os proponha, são acompanhados da respetiva tradução em inglês.
3. A publicação da declaração anual da Assembleia Plenária e de outros documentos da CALRE deve ser feita em todas as línguas oficiais das Regiões da CALRE. Para o efeito, para além das versões na língua da Presidência da CALRE e em inglês, cada delegação nacional compromete-se a disponibilizar a tradução correspondente na sua língua no prazo de 30 dias após a receção.

ARTIGO 5 – ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DAS DESPESAS

1. A Assembleia que exerça a Presidência da CALRE é responsável pela organização logística e técnica das reuniões da Comissão Permanente e da Assembleia Plenária, incluindo os serviços de interpretação para os idiomas oficiais da CALRE e outros idiomas, de acordo com o n.º 3 do presente artigo.
2. As despesas relativas às viagens e alojamento para participação nas reuniões da CALRE são suportadas pelas delegações participantes.
3. A Região que pretenda interpretação simultânea no idioma do seu País deverá comunicá-lo aquando da inscrição à Presidência da CALRE, a qual poderá imputar os respetivos encargos à Região requerente.
4. Para participar na Assembleia Plenária, cada Assembleia Regional deve pagar uma taxa de inscrição à Assembleia que detém a Presidência (incluindo o/a Presidente e os/as colaboradores/as), cuja quantia é estabelecida pela Comissão Permanente.
5. Cada Assembleia Regional nomeará uma pessoa de contacto para a CALRE, responsável pelo diálogo entre a Assembleia Regional e a Secretaria-Geral/a Presidência da CALRE.

TÍTULO II – ÓRGÃOS DA CALRE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 6 – ÓRGÃOS DA CALRE

1. Os órgãos da CALRE são o/a Presidente, o/a Vice-Presidente, a Comissão Permanente e a Assembleia Plenária.
2. A Secretaria-Geral e os Grupos de Trabalho são órgãos subsidiários.

CAPÍTULO II – PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

ARTIGO 7 – PRESIDENTE

1. O/a Presidente é o/a representante da CALRE. Preside às reuniões da CALRE e tem poder para tomar todas as medidas necessárias relativas à aplicação das decisões adotadas pelos órgãos da Conferência.
2. O/a Presidente está capacitado/a ex officio para atuar em nome e representação da CALRE. Não obstante, pode delegar a sua representação a qualquer outro Presidente da CALRE, mediante um documento escrito, devidamente assinado e datado.
3. O/a Presidente pode delegar as suas funções ao/à Vice-Presidente.
4. O/a Presidente que lidera a Conferência determina as datas em que terão lugar as reuniões da Comissão Permanente e da Assembleia Plenária.

ARTIGO 8 – ELEIÇÃO

1. O/A Presidente da CALRE é eleito/a por maioria dos presentes na Assembleia Plenária.
2. Pode candidatar-se qualquer Presidente de uma Assembleia Legislativa Regional, mediante pedido escrito, dirigido ao/à Presidente, o qual deve incluir o programa de atividades.
3. As candidaturas podem ser apresentadas até à última reunião da Comissão Permanente antes da Assembleia Plenária.

ARTIGO 9 – DURAÇÃO DO MANDATO DO/A PRESIDENTE

1. O mandato começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano; o mandato pode prorrogar-se por mais um ano a pedido do/a Presidente e com a aprovação da Assembleia Plenária.
2. Desde a eleição do novo Presidente até 1 de janeiro, e com a intenção de assegurar continuidade efetiva, o/a Presidente cessante apoiará o/a novo/a Presidente, tanto quanto possível, em qualquer assunto relacionado com a tomada de posse da CALRE, fornecendo todas as informações necessárias ao/à seu/ sua sucessor/a.

3. O/a novo/a Presidente é eleito/a anualmente na Assembleia Plenária, onde decorre a cerimónia de passagem da Presidência, apesar do mandato iniciar no dia 1 de janeiro do ano seguinte.

4. Se o mandato do/a Presidente da Assembleia Regional que lidera a Conferência termina, o/a seu/sua sucessor/a na Assembleia Regional deve ocupar o seu lugar.

ARTIGO 10 – FUNÇÕES DO/A PRESIDENTE

1. São funções do/a Presidente da CALRE:

- a) Representar a CALRE nas relações com as instituições da União Europeia, bem como com as restantes associações regionais europeias e associações internacionais com poderes legislativos regionais, em nome e por ordem da CALRE;
- b) Participar nas atividades do Comité das Regiões Europeu e, em particular, no grupo Inter-regional das Regiões com poderes legislativos, tanto quanto possível;
- c) Apresentar em cada reunião da Comissão Permanente e da Assembleia Plenária as atas da reunião anterior.

2. Com o intuito de garantir uma continuidade efetiva, o/a Presidente cessante tem o dever de facultar toda a informação necessária ao/à seu/sua sucessor/a.

ARTIGO 11 – VICE-PRESIDENTE

1. O/a anterior Presidente exerce o cargo de Vice-Presidente durante o ano seguinte ao seu mandato.

2. O/a Vice-Presidente cujo mandato como Presidente regional termine por qualquer motivo é substituído/a pelo/a seu/sua sucessor/a na Assembleia Legislativa de origem.

CAPÍTULO III – COMISSÃO PERMANENTE

ARTIGO 12 – COMPOSIÇÃO e REPRESENTAÇÃO

1. A Comissão Permanente é constituída pelo/a Presidente da Conferência, o/a Vice-Presidente, um/uma Presidente por Estado, uma delegação por Estado membro e pelos/as coordenadores/as dos Grupos de Trabalho.

2. Cada Estado membro é responsável pela nomeação do seu representante para a Comissão Permanente e informa a CALRE anualmente. Nos Estados em que o número de Assembleias Legislativas Regionais é menor ou igual a três, o/a Presidente designado/a pode delegar a sua representação noutro/a Deputado/a da Assembleia Legislativa Regional de origem ou noutro/a Presidente ou Deputado/a de outra Assembleia Legislativa Regional do mesmo Estado.

3. Os/as Presidentes podem fazer-se acompanhar por um/uma ou mais técnicos/as, que os/as coadjuvam nas reuniões.

ARTIGO 13 – REUNIÕES

1. A Comissão Permanente reúne regularmente três vezes por ano, tendo que uma das reuniões se realizar na sede do Parlamento que preside a CALRE. As outras duas reuniões deverão realizar-se preferencialmente em Bruxelas, na sede do Comité das Regiões Europeu.

2. A primeira reunião da Comissão Permanente realiza-se preferencialmente no mês de janeiro de cada ano.

3. A Comissão Permanente realiza uma reunião antes da Assembleia Plenária. Durante esta reunião decide sobre a aceitação de emendas urgentes, sobre a duração das intervenções, o tempo de debate e os detalhes finais necessários para que a Assembleia Plenária decorra com normalidade.

4. As reuniões podem ser realizadas presencialmente ou remotamente, desde que sejam asseguradas por meios eletrónicos, considerando também o telefone, os meios audiovisuais, a identidade dos envolvidos, o conteúdo das suas declarações, o momento em que são produzidas, bem como a interatividade e a intercomunicação entre eles, em tempo real, e a disponibilidade dos meios durante a sessão.

5. Em caso de impedimento dos membros efetivos da Comissão Permanente, estes apenas poderão fazer-se representar por outros/as Deputados/as do seu Parlamento. Os/as técnicos/as dos Parlamentos poderão assistir à reunião, sem direito a voto.

ARTIGO 14 – FUNÇÕES

São funções da Comissão Permanente:

- a) Debater e aprovar a ata da reunião anterior;
- b) Fixar a agenda da Assembleia Plenária;
- c) Fixar a agenda da próxima reunião da Comissão Permanente;
- d) Propor a criação de novos Grupos de Trabalho, definindo o seu âmbito e duração, o qual não poderá exceder os dois anos;
- e) Designar oradores que desenvolvam, apresentem e debatam os relatórios, e nomear outros representantes encarregues de presidir aos painéis;
- f) Resolver qualquer assunto institucional ou representativo de importância pública ou comunitária que deva ser decidido de forma colegial;
- g) Fixar o valor da taxa de inscrição na Assembleia Plenária;
- h) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse da CALRE.

ARTIGO 15 – FUNCIONAMENTO

1. Considerando os assuntos da agenda da Comissão Permanente, deve ter-se em conta os seguintes princípios:

- a) O/a Presidente deve remeter os documentos a debater a todos os membros, pelo menos 30 dias antes da reunião;
- b) Os membros podem apresentar emendas aos documentos, as quais devem ser remetidas ao/à Presidente com, pelo menos, 15 dias de antecedência;
- c) O/a Presidente deve informar todos os membros sobre qualquer emenda proposta sete dias antes da reunião;
- d) As emendas urgentes, devidamente fundamentadas, podem ser entregues até 48 horas antes da reunião;
- e) Os documentos apresentados devem ser remetidos à Presidência da CALRE num dos idiomas oficiais da CALRE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º;
- f) Os coordenadores dos grupos de trabalho serão convocados para as reuniões da Comissão Permanente, nas quais poderão intervir, mas sem direito a voto.

2. Sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação, quando seja necessário, os documentos são remetidos por correio eletrónico.

ARTIGO 16 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. O debate e votação das emendas realiza-se pela seguinte ordem:

- a) Apresentação;
- b) Debate;

c) Votação.

2. O/a Presidente deve fixar o tempo estipulado para o debate das emendas.
3. O/a Presidente deve decidir a ordem de votação das emendas.
4. O/a Presidente deve estabelecer um intervalo para a apresentação de emendas transacionais, concedendo a oportunidade de explicar o conteúdo, o motivo e justificação das mesmas.
5. A emenda pode ser retirada durante o debate pelo proponente.
6. A aprovação das emendas faz-se por maioria simples, com exceção das emendas ao Regulamento da CALRE, que têm de ser aprovadas por consenso.
7. As declarações e os anúncios oficiais em nome da CALRE e o Regulamento da CALRE serão aprovados por consenso pelos presentes na Comissão Permanente com direito de voto. As abstenções não afetam o consenso. A aprovação final do Regulamento da CALRE é da responsabilidade da Assembleia Plenária, de acordo com os números 6 e 7 do artigo 21.º.

CAPÍTULO IV – A ASSEMBLEIA PLENÁRIA

ARTIGO 17 – COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Plenária é composta por todos os/as Presidentes das Assembleias.
2. Participam na Assembleia Plenária os/as Presidentes das Assembleias inscritos/as para o efeito.

ARTIGO 18 – REUNIÕES

1. A Assembleia Plenária reúne uma vez por ano, nos últimos quatro meses do ano.
2. Em caso de impedimento do/a Presidente, este/a poderá fazer-se representar apenas por outros/as Deputados/as do seu Parlamento. Os/as técnicos/as dos Paramentos poderão assistir à reunião, sem direito a voto.

3. O Presidente da CALRE poderá convidar especialistas ou oradores para assuntos específicos, que não terão direito de voto e intervirão apenas a pedido do Presidente.

ARTIGO 19 – FUNÇÕES

São funções da Assembleia Plenária da CALRE:

- a) Debater e aprovar a ata da Assembleia Plenária anterior;
- b) Debater e registar os relatórios apresentados pelos/as coordenadores/as dos Grupos de Trabalho;
- c) Aprovar a constituição e dissolução dos Grupos de Trabalho;
- d) Debater e aprovar a declaração anual e respetivas emendas;
- e) Debater e aprovar as emendas ao Regulamento;
- f) Eleger o/a novo/a Presidente, conferindo-lhe posse na mesma sessão do ato eleitoral, apesar do mandato ter início no dia 1 de janeiro do ano seguinte;
- g) Debater e aprovar outros assuntos ou documentos submetidos à Assembleia Plenária, incluindo resoluções e comunicados em nome da CALRE.

ARTIGO 20 – FUNCIONAMENTO

1. Considerando os assuntos, a redação do projeto da declaração final e a redação de outros documentos, que são apresentados durante a Assembleia Plenária, deve ter-se em conta os seguintes princípios:

- a) O/a Presidente deve remeter o projeto da declaração anual e de outros documentos a todos os membros, pelo menos 30 dias antes da reunião;
- b) Os membros podem apresentar emendas ao projeto da declaração anual e a outros documentos, os quais devem ser remetidos ao/à Presidente com, pelo menos, 15 dias de antecedência;
- c) O/a Presidente deve informar todos os membros sobre qualquer emenda proposta sete dias antes da Assembleia Plenária;
- d) As emendas urgentes, devidamente fundamentadas, podem ser entregues até 48 horas antes da Assembleia Plenária. O tratamento dessas emendas na Assembleia Plenária exige a aprovação da Comissão Permanente.

2. Sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação, quando seja necessário, os discursos e as emendas são remetidos preferencialmente por correio eletrónico.

ARTIGO 21 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1. A Presidência apresenta a declaração anual na Assembleia Plenária, bem como outros documentos que integrem a ordem do dia.

2. O debate e votação das emendas realiza-se pela seguinte ordem:

- a) Apresentação;
- b) Debate;
- c) Votação.

3. O/a Presidente deve fixar o tempo estipulado para o debate das emendas.

4. O/a Presidente deve decidir a ordem de votação das emendas.

5. O/a Presidente deve estabelecer um intervalo para a apresentação de emendas transacionais, concedendo a oportunidade de explicar o conteúdo, o motivo e justificação das mesmas.

6. A aprovação das emendas faz-se por maioria simples, com exceção das emendas ao Regulamento da CALRE, que devem ser aprovadas por consenso.

7. A aprovação da declaração anual e do Regulamento da CALRE, bem como das declarações em nome da CALRE faz-se por consenso dos presentes, sendo que as abstenções não afetam este consenso.

ARTIGO 22 – REVOGAÇÃO DAS EMENDAS

1. A emenda pode ser retirada durante o debate pelo proponente.

2. O/a Presidente pode adotar as emendas retiradas e colocá-las à votação da Assembleia Plenária.

ARTIGO 23 – LISTA DE INTERVENÇÕES

1. Os/as Presidentes presentes na Assembleia Plenária que desejem intervir no âmbito dos temas em debate devem informar o/a Presidente da CALRE.

2. A intervenção requerida realizar-se-á pela ordem de pedido.

ARTIGO 24 – ANEXO DA DECLARAÇÃO ANUAL DA CONFERÊNCIA

1. Se um membro deseja que se tenha em conta na declaração anual um tema que não tenha sido incluído na ordem do dia da Assembleia Plenária, deve informar o/a Presidente, pelo menos sete dias antes do início da mesma.

2. A Comissão Permanente deve considerar a relevância do assunto e deve aprovar a sua inclusão na ordem do dia da Conferência.

3. A intervenção decorre após a discussão e votação dos pontos da ordem do dia. A intervenção deve estar escrita e ser incluída no anexo da Declaração anual.

ARTIGO 25 – EXECUÇÃO

1. Após a conclusão dos trabalhos da Assembleia Plenária, o/a Presidente deve remeter os documentos aprovados a todos os membros da CALRE, bem como a todas as partes e instituições interessadas.

2. O/a Presidente da CALRE deve desenvolver esforços junto da União Europeia para que o conteúdo dos documentos seja colocado em prática.

TÍTULO III – ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS

ARTIGO 26 – A SECRETARIA-GERAL

1. A Comissão Permanente é auxiliada na realização das suas funções por uma Secretaria-geral composta por um/uma representante, nomeado/a por cada membro da Comissão. O/a Presidente nomeia o/a Secretário/a-Geral para o seu mandato.

2. As Assembleias interessadas propõem projetos ou iniciativas à Comissão Permanente – que podem ser ajustadas convenientemente ao plano de atividades anual da CALRE – incluindo a disponibilidade dos meios técnicos e prevendo a participação ativa do/a Secretário/a-geral, que recebe o apoio das Assembleias interessadas.

ARTIGO 27 – GRUPOS DE TRABALHO

1. A Assembleia Plenária pode criar grupos de trabalho a pedido da Comissão Permanente. Também poderá ser aprovada a criação de grupos de trabalho entre a CALRE e outras associações e/ou instituições, destinados ao aprofundamento e ao intercâmbio sobre temas de interesse comum.
2. Além dos Grupos de Trabalho permanentes sobre subsidiariedade e igualdade de género, os temas dos Grupos de Trabalho são determinados anualmente pela Assembleia Plenária, por proposta da Comissão Permanente. O seu período de vigência será de pelo menos dois anos, podendo prorrogar-se se assim for acordado. Os coordenadores serão renovados ou confirmados anualmente.
3. As conclusões dos Grupos de Trabalho serão publicadas, depois de serem apresentadas à Assembleia Plenária, e remetidas a todos os membros da CALRE.
4. Os/as coordenadores/as dos Grupos de Trabalho são convocados/as para as reuniões da Comissão Permanente, nas quais podem intervir sem direito a voto.
5. Todas as despesas operacionais do grupo de trabalho são de responsabilidade da Assembleia que o coordena. As despesas de deslocação e alojamento resultantes da participação nas reuniões dos grupos de trabalho serão suportadas pelas delegações participantes.
6. A constituição dos Grupos de Trabalho aprovados em Plenário é efetiva quando se verifique a participação de pelo menos parlamentos de três países diferentes.
7. Sempre que possível, as reuniões dos Grupos de Trabalho realizam-se nos mesmos locais e datas das reuniões da Comissão Permanente, havendo a possibilidade de realizar-se uma reunião do Grupo de Trabalho no gabinete do coordenador rotativo do Grupo de Trabalho.
8. As reuniões podem ser realizadas presencialmente ou remotamente, desde que sejam asseguradas por meios eletrónicos, considerando também o telefone, os meios audiovisuais, a identidade dos envolvidos, o conteúdo das suas declarações, o momento em que são produzidas, bem como a interatividade e a intercomunicação entre eles, em tempo real, e a disponibilidade dos meios durante a sessão.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28 – SÍTIO WEB DA CALRE

1. O sítio da CALRE é o meio oficial de comunicação e divulgação de informação, não só para os seus membros, mas também para outras instituições e organizações europeias.
2. O/a Presidente da CALRE é responsável pela gestão do sítio e pela informação que nele se publica.

ARTIGO 29 – LOGOTIPO/SÍMBOLO

O logotipo é composto por 54 estrelas azuis que se sobrepõem parcialmente à palavra CALRE, cujas letras estão delineadas por uma linha amarela.

ARTIGO 30 – INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

O/A Presidente da CALRE é responsável pela interpretação deste regulamento caso surjam dúvidas relativamente à condução dos trabalhos.

Açores, Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, 21 de novembro de 2018